

LEI MUNICIPAL Nº 974/2011

“Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo-MS, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de natureza contábil e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele Sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de natureza contábil, nos termos do § 5º, art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

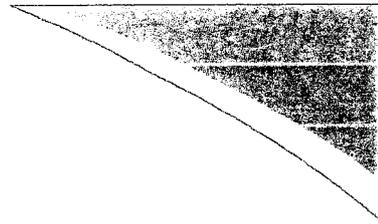
Parágrafo Único: O fundo que trata o “caput” se destina à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, observando-se a legislação federal pertinente.

Artigo 2º - Os recursos do fundo, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelo Município no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de Educação Básica Pública Municipal, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL



Artigo 4º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

I- no financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme art. 71, da Lei nº 9.394, de 1996;

II- como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contrapartida pelo Município, que não se destinam ao financiamento de projetos, ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica;

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, em 21 de Novembro de 2011.



ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal